



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **KRIESANG LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.847.747/0001-96, com sede na Rua Guaíra, 2695, centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por **VOLNEI KRIESANG**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.405.645-2, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceara, nº 513, bairro Espigão, cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

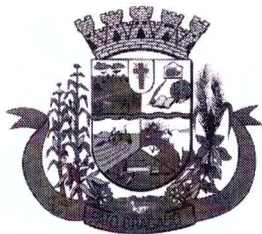
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamentos para acesso à rede mundial de computadores (internet), bem como a contratação de prestação de serviço de mão-de-obra para instalação, montagem, configuração dos equipamentos e gerenciamento de redes, conforme a descrição abaixo indicada:

1. TP-LINK HUB SWITCH 16P TI-SG 101616RJ45 GIGA RACK MOUNT;
2. RACK PAREDE DESMONTÁVEL (PAREDE) 3U X 450 MM 19 IP METAL;
3. CALHA (RÉGUA) 19 X 1U C/ 08 T 10 A - NBR 14136 PT LAN +;
4. MIKROTIK ROUTERBOARD RB 2011IL-RM L4 RB 2011 L RM L4;
5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO DE REDES.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 3.769,00 (três mil setecentos e sessenta e nove reais) a ser pago em parcela única em até 10 dias após a prestação dos serviços e a entrega da Nota Fiscal.

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 Tendo em vista o objeto do presente CONTRATO não ser de serviço de prestação continuada, não há a possibilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1 - Processo de Dispensa n.º 002/2022 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fl.2.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e proceder a instalação dos equipamentos necessários, bem como demais providência para que o serviço contratado esteja disponível à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo.

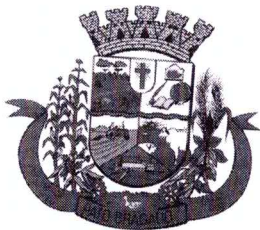
3.2 Quando a CONTRATANTE finalizar o serviço de instalação das câmeras de monitoramento e demais equipamentos necessários, a CONTRATADA elaborará declaração indicando o dia em que o fato ocorreu, assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 O pagamento será feito em parcela única, em até 10 dias após a prestação dos serviços e a entrega da nota fiscal.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência até a completa execução do serviço contratado – vigência imediata.



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Emitir declaração da disponibilidade do serviço contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o serviço conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 002/2022 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

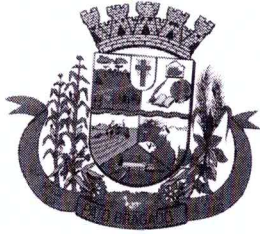
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO
01.001-CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001 - Atividades Legislativas
3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99.60.00-DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Valor Total: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais).

01.000-PODER LEGISLATIVO
01.001-CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001-Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo
3.3.90.30.26.00.00-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Valor Total: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

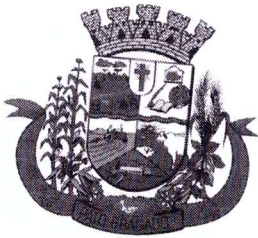
01.000-PODER LEGISLATIVO
01.001-CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001-Atividades Legislativas
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.35.00.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS
Valor Total: R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Av. Willy Barth, 2889 – Centro – Fone: (45) 3282-1374 - email: camarapb@bol.com.br
www.camarapatobragado.pr.gov.br – CEP 85948-000 – Pato Bragado - Paraná



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 21 de março de 2022.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

VOLNEI KRISANG
Representante Legal da KRIESAN LTDA - ME